



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
735
 SETOR DE ARQUIVO

Handwritten initials: J.P. / M.

Dist.

JCJ n.º 648/69

OBJETO — Aviso, férias 13º salário, horas extras.

AUDIÊNCIAS
 5/11/69, às 13,45hs

RECTE — Carlos Antonio Mundim

RECD. — Companhia Editora Tribuna de Goiás

NCr\$ 1.217,24

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho
 do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
Reclamação
 que segue

Handwritten signature
 Chefe da Secretaria

h2
AK

Escritório de Advocacia

Av. Anhanguera, 3140 - Fone 2-1322

Goiânia - Goiás

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	08/ julho/ 69
Fólia	93 v. No. 648
JUSTIÇA DO TRABALHO	

CARLOS ANTÔNIO MUNDIN, brasileiro, selteiro, gráfico, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado (m.j.), com escritório profissional no endereço acima margeado, quer apresentar Reclamação Trabalhista contra "**COMPANHIA EDITORA TRIBUNA DE GOIÁS**", firma estabelecida nesta Capital, à rua 24, esquina com a rua 15 (centro), expondo e requerendo o seguinte:

1. O Reclamante foi admitido para trabalhar na Reclamada, mediante pacto laboral por tempo indeterminado, em 19/03/69;
2. a natureza do cargo exercido pelo Reclamante na Reclamada é de Paginador e o seu salário, acrescido da Taxa de Insalubridade e Adicional Noturno era de ... NCr:\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros novos) mensais;
3. muito embora viesse o Reclamante cumprindo com os seus deveres e obrigações de empregado, a Reclamada, sem justa causa, dispensou-o do cargo que vinha exercendo, em 10/06/69, sem, contudo, pagar-lhe os salários atrasados e as demais parcelas indenizatórias (aviso prévio e 13º salário) a que tem direito em virtude da injusta rescisão do contrato de trabalho;
4. Face ao exposto, requer a notificação do representante legal da Reclamada para comparecer a essa Egrégia Junta e defender-se, caso queira, dos termos da presente Reclamação, sob pena de revelia e confissão, bem como a sua condenação ao pagamento em dôbro da parte incontro-

[Handwritten signature]

Escritório de Advocacia

Av. Anhanguera, 3140 - Fone 2-1322
Goiânia - Goiás

-fls. 2-

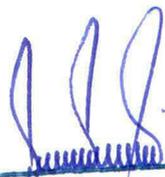
13
AV

versa dos salários ora reclamados, caso não o faça em audiência (art. 467 da C.L.T.) e demais parcelas legalmente devidas, conforme cálculo em anexo.

N. termos,
P. deferimento.

Goiânia, 1º de julho de 1969

PP



Jose Pereira de Faria.

Escritório de Advocacia

Av. Anhanguera, 3140 - Fone 2-1322

Goiânia - Goiás

-fl.3-

14
OK

-CÁLCULO A QUE SE REFERE A RECLAMAÇÃO DE CARLOS ANTÔNIO MUNDIN-

a)- Mora Salarial.....	NCr\$	519,00
b)- Aviso Prévio.....	NCr\$	370,00
c)- Férias proporcionais (4/12).....	NCr\$	123,32
d)- Gratificação Natalina (4/12).....	NCr\$	123,32
e)- 34 horas extras..(Ncr\$.2,00.p/dia.e.20%.....	NCr\$	<u>81,60</u>
TOTAL.....	NCr\$	1.217,24

(hum mil, duzentos e dezessete cruzeiros novos e vinte e qua
tro centavos).

Data supra.

PP- _____

75.5
OK

C E R T I D A ã O

Certifico que foi designado o dia 05 de novembro de 1.969, às 13, horas e 45 minutos, para a realização " da audiência e que, nesta data, o reclamante ficou- ciente do dia designado.

Goiânia, 08 de julho de 1.969. _____



157
80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. **NOTIFICAÇÃO N.º**
Companhia Editora Tribuna de Goiás
Rua 24, esquina com rua 15, centro.
N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carlos Antonio Mundin

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n)9
....., às 13,45hs. (treze e quarenta e cinco)
horas do dia 05 (cinco) do mês de novembro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 08 de julho de 19 69

~~SECRETARIA~~

Certifico que em 16 de Outubro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 40.099
Goiânia, 16 de Outubro de 1969
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 648/69.

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1969, nesta cidade de Goiânia às 13,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. Carlos Antônio Mundim depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, férias, 13º salário horas, extras. , que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 1.217,24

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 70,64.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria

Almo

1.059/69

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

21 novembro 69

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de efetuar o pagamento das custas no valor de NCr\$70,64 + NCr\$0,10 de guia, relativa ao processo nº JCJ-648/69, em que V. Sa. é reclamante e reclamado Cia. Editora Tribuna de Goiás.

Atenciosas saudações

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Chefe de Secretaria

Certifico que em 25 de novembro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal no. 40.480
Goiânia, 25 de novembro de 1969
Calígula Bueno
Secretaria

Ilmo. Sr.

Carlos Antonio Mundim

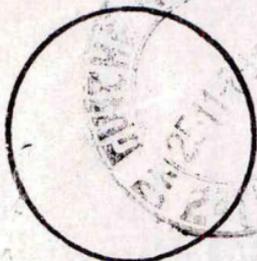
A/C de Dr. José Pereira de Faria

Av. Anhanguera, 3 140, s/s 17/18, 2º andar, centro

NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

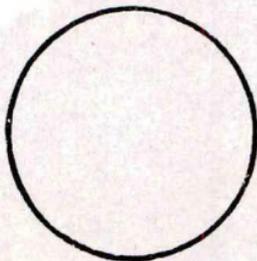
Número do registrado *40.480*

Procedência

Data do registro *25* de *11* de 19 *69*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *1º* de *12* de 19 *69*

O DESTINATÁRIO

João Ferrin

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

C. Custas - Proc. 648/69 - aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, em

Sr. Presidente,

Poáânia, 22 de fevereiro de 1970

Américo Roberto Fleury
Secretário

Fazer a cobrança das
custas pela via executiva,
data em fora

Cálculo

- Das custas -

Da ação - 70,64

Da execução - 2,10

Da diligência - 3,00

75,74

Poáânia 23-7-70

Américo Roberto Fleury



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO ,
na forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAYR MARTINS BATISTA , Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,

~~passada a faxo de~~ ~~XXXXXX~~

, em seu cumprimento notifique

, para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 75,74 ,

correspondente ^{as} ~~ao processo~~ custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida

no processo JCJ - 648/69. , cujo inteiro

teôr é o seguinte: - " RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatoria, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 1.217,24. Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 70,64."

CÁLCULO

DAS CUSTAS

DA AÇÃO	70,64
" EXECUÇÃO	2,10
" DILIGÊNCIA	<u>3,00</u>

Total a pagar 75,74

X-X-X-X-X

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei,

Eu, *Arceio Roberto de* Goiânia, 24 de julho de 1970, *Arceio Roberto de* , Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

Domingos Athayr Martins Batista
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Ao Ilm^o. Sr. CARLOS ANTONIO MUNDIM
A/C - Dr. José Pereira de Faria
N E S T A . Departamento de Imprensa Nacional —

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé que nesta data comparecí no endereço do Dr. JOSÉ PEREIRA DE FARIA sendo alí fui informado que o mesmo mudou-se não sabendo o seu endereço.

MM. Juiz:

Informo a V.Exa. que

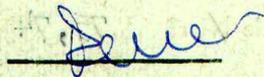
o recte. esteve nesta Secretaria dizendo estar desempregado, sem condições para pagar as custas.
Em 18/8/70.

Goiânia, 17 de agosto de 1.970


NILO BALTAZAR DE QUEIROZ

OFICIAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

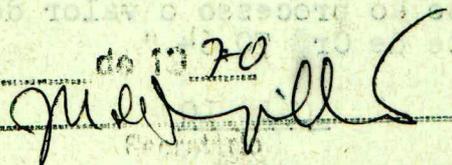


CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Goiânia, 18 de

9 de 1970



Face a informação supra, dispense o reclamante do pagamento das custas. Arquive-se.

Em 19/agosto/1.970.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**,
na forma abaixo:

O DOUTOR **DOMINGOS ATHAYR MARTINS BATISTA**, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,
~~passado a favor de~~ **CARLOS**,
, em seu cumprimento notifique

, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RCr\$ **75,74**,
correspondente ^{as} ~~principal~~ **principal** custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida**
no processo JCJ - **648/69.**, cujo inteiro

teôr é o seguinte: - " **RESOLVE** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, **arquivar** a reclamatoria, nos termos do art. 844, da C.L.T.
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 1.217,24. Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 70,64."

CÁLCULO

DAS CUSTAS

DA AÇÃO	70,64
" EXECUÇÃO	2,10
" DILIGÊNCIA	<u>3,00</u>

Total a pagar 75,74

X-X-X-X-X

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Eu, *[assinatura]* **Goiânia**, **24** de **julho** de 19 **70**,
Secretaria, datilografei e subscrevi. **[assinatura]**, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

Ao Ilmo. Sr.
CARLOS ANTONIO MUNDIM
A/C - Dr. José Pereira de Faria
N E S T A .